



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 07/2022 – CASAL CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**I) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e [REDACTED] e pelo Vice-Presidente de Engenharia, **GERALDO FAUSTINHO DE BARROS LEÃO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 007.880.164-82, [REDACTED]

**II) CONTRATADA:** MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.582.784/0001-11, situada na Av. Geraldo Lobo, 278, Parque Residencial Boa Vista, Americana/SP, CEP: 13.477-410, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste pelo Sr. **PAULO EDUARDO ONUCHIC**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº 092.764.978-03, [REDACTED]

**III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente Contratação decorre da adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2021 do Pregão Eletrônico nº 17/2021 - COSANPA, sendo a CONTRATADA devidamente qualificada, bem como a devida autorização pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo seu Vice Presidente de Engenharia, com base no Art. 147 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Casal – RILC e no art. 66, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, tudo conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 19620.0000019778/2021, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a aquisição sob demanda de licenças e uso de softwares Autodesk AEC (architecture engineering & construction) collection, versão 2020 ou superior, com transferência de conhecimento tecnológico, para implantação da metodologia bim – Building information modeling – em português modelagem da informação da construção, em conformidade com as especificações técnicas constantes da proposta da CONTRATADA e demais condições e anexos, partes integrantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2021, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Architecture Engineering & Construction (AEC) Collection	10	R\$ 30.353,00	R\$ 303.530,00
02	Treinamento EaD	10	R\$ 1.027,35	R\$ 10.273,50
03	Consultoria BIM para projeto piloto	224	-	R\$ 68.768,00
TOTAL				R\$ 382.571,50



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo SEI nº 19620.0000019778/2021, e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA, disponível no Pregão Eletrônico nº 17/2021.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem seu valor total anual estimado em R\$ 382.571,50 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e um mil, cinquenta centavos).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para aquisição objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária.....121.000 – SUENG

Grupo de Despesa.....1.100.000 – Software

Rubrica.....1.100.100 – Software de engenharia

2.3. O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras N° 26806.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura do material, protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

3.1. A CONTRATADA, quando do pagamento, deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal e Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.2. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.4. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

3.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: [REDACTED].

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do Contrato, nos termos do Art. 165 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Fará a gestão e a fiscalização do contrato o empregado **DIOGO PEREIRA TAVARES OLIVEIRA**, matrícula nº 3300, [REDACTED]

5.1. Na ausência ou substituição do empregado nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

5.2. A gestão, consiste na verificação da conformidade de execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do Art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da Casal, para isso deve o Gestor do contrato:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- d) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- e) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- f) Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- g) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- h) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- i) Outras competências estabelecidas no Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- a) Fornecer, quando requisitado, as licenças no local definido pelo CASAL, responsabilizando-se por todos os encargos, inclusive taxas e seguros de transporte e outros decorrentes.
- b) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto desta Ata.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto desta Ata.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL quando da entrega do objeto contratado.
- e) Assegurar, durante o prazo de garantia a reposição/substituição das soluções defeituosas ou divergentes das características técnicas constantes do edital e seus anexos, sem quaisquer ônus para a CASAL.
- f) Permitir CASAL, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do instrumento contratual.
- g) O Fornecedor deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CASAL e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- h) Observar para que, na assinatura do presente contrato e durante a sua validade, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas, mediante a apresentação da seguinte documentação devidamente atualizada:
  - h.1.) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
  - h.2.) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
  - h.3.) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993;
  - h.4.) Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da CONTRATADA;
  - h.5.) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU),



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

mantido pela Controladoria Geral da União.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE obriga-se a:

**7.1.** A gestão do contrato a ser celebrado entre a CASAL e a empresa contratada será atribuído ao Gerente de Tecnologia de Informação, que deverá:

- a) Nomear um Gerente de Projeto que atuará durante o período de vigência do contrato;
- b) O Gerente de Projeto é o ponto focal entre a CASAL e a contratada que, juntamente com o Gerente de Projeto da contratada, será responsável pelo planejamento, coordenação, controle, e outras atividades correlatas dos projetos, que fazem parte do objeto contratado;
- c) Executar as atividades a cargo da CASAL, dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Inspeccionar as condições técnicas e operacionais da contratada, através de acompanhamento sistemático, relatórios gerenciais, questionários de avaliação dos usuários dos serviços;
- e) Agendar reuniões periódicas com a contratada para avaliação dos serviços prestados e recomendar alternativas de soluções para eventuais problemas;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- g) Permitir acesso dos técnicos da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;
- i) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- j) Controlar as solicitações dos serviços e documentar as ocorrências havidas;
- k) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CASAL, não deve ser interrompida;
- l) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções;
- m) Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

**8.1.** Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a Casal poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: As sanções previstas nos itens I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

**9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

**9.1.** A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 a 211 do RILC/CASAL:

**9.2.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**9.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

9.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.5. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1 será de 90 (noventa) dias.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2022.

TESTEMUNHA:

José Manoel Rocha Júnior - 2181

Kyara Kurta

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente/CASAL

VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO  
Vice-Presidente Corporativo/CASAL

PAULO EDUARDO ONUCHIC  
P/CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
CONTRATO Nº 07/2022  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Architecture Engineering & Construction (AEC) Collection	10	R\$ 30.353,00	R\$ 303.530,00
02	Treinamento EaD	10	R\$ 1.027,35	R\$ 10.273,50
03	Consultoria BIM para projeto piloto	224	-	R\$ 68.768,00
TOTAL				R\$ 382.571,50